

INSTRUÇÃO DE VOTO

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 24.743.678/0001-22

NIRE 35.300.491.19-0

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome ou nome empresarial completo do Debenturista (conforme definido abaixo) (em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo);	
CNPJ/MF ou CPF/MF do Debenturista (em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo);	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da **Echoenergia Participações S.A.** ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, por meio da plataforma "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/917170028>) ("Plataforma Digital")**, em 29 de julho de 2025, às 11 horas, conforme edital de convocação publicado nos dias 11, 14 e 15 de julho de 2025 no jornal "*Data Mercantil*" ("AGD"), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da*

Echoenergia Participações S.A.”, celebrado em 7 de dezembro de 2020, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), conforme aditada em 23 de dezembro de 2020 e 13 de janeiro de 2022, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”) e no edital de convocação referente à AGD.

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou nome empresarial completo do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada, sendo certo que não será exigido o reconhecimento de firma de assinatura, notariação ou consularização, sendo aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e
- (ii) Documentos de identificação e representação:
 - A. cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; e
 - B. caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com

poderes específicos para sua representação na instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

Pessoas Jurídicas: o representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD ou assinar a instrução de voto como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Fundos de Investimento: com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Operações Compromissadas: caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Representação por Procurador: para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo). Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou sua assinatura digital, e incluindo poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

Representação de Pessoa Natural: as pessoas naturais debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista,

administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, deverá ser enviada impreterivelmente com antecedência de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD por meio da Plataforma Digital.

Caso o Debenturista envie mais de uma Instrução de Voto por meio da Plataforma Digital, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal, desde que regularmente submetida dentro do prazo aqui estabelecido.

A efetiva data de recebimento do voto será a data do envio, pelo Debenturista, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida e participe da AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

DELIBERAÇÕES

(1) deliberar acerca da concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2, item (xix) da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”)) que deixará de ser detido pela Equatorial Transmissão S.A. e passará a ser detido pela Equatorial S.A., sociedade por ações, com registro de

companhia aberta perante a CVM, na categoria “A”, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Troca do Controle Acionário da Companhia”).

MANIFESTO MEU VOTO DA SEGUINTE FORMA:

Aprovar Rejeitar Abster-se

Fica autorizada, nos termos do parágrafo único do artigo 77, da Resolução CVM 81, a utilização do presente voto a distância, em caso de suspensão da respectiva AGD ou de sua realização em segunda convocação, desde que inexistente qualquer alteração na minuta da instrução de voto arquivada no site da Companhia, e da respectiva ordem do dia acima, bem como fica autorizada a suspensão de referida AGD, caso necessário, servindo a presente instrução de voto a distância como autorização para tal.

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

Não conheço nenhuma situação de conflito.

Conheço alguma situação de conflito.

A aprovação do consentimento prévio solicitado acima ficará condicionada ao pagamento de contrapartida aos Debenturistas a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos na AGD e pela Companhia, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da matéria constante do item (1) da ordem do dia, será pago *wavier fee* aos Debenturistas, em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures. O *wavier fee* será pago no prazo a ser discutido em sede da AGD, por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do *wavier fee*.

Cidade:	
Data:	
Assinatura:	
Cargo (se aplicável):	